
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final e das deliberações da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Monte Negro/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Monte Negro/RO, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2022,

CONSIDERANDO que as Conferências são fóruns democráticos, instâncias máximas de deliberações, realizadas a cada dois anos (com a participação do poder público e sociedade civil) para avaliar, formular e propor diretrizes para o aprimoramento da política pública de assistência social, no sentido de consolidar e ampliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Monte Negro/RO no dia 17 de agosto de 2023 e as deliberações aprovadas pela Plenária Final;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o necessário comprometimento do órgão gestor da política pública de Assistência Social em envidar esforços para o cumprimento das deliberações aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Monte Negro/RO, visando o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS municipal;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e referendar, por meio desta normativa, o Relatório Final e deliberações da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Monte Negro/RO.

Art. 2º O Relatório Final será considerado para o planejamento, execução e monitoramento de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município, principalmente para o estabelecimento de prioridades para o aprimoramento da política pública de Assistência Social no território, incluindo a provisão de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS com vistas ao aprimoramento do SUAS do município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da presente normativa, encaminhará esta Resolução e as deliberações ao Gabinete da Prefeitura e ao órgão gestor da Assistência Social para conhecimento e tomada de providências acerca da execução das deliberações.

§ 1º As providências adotadas pela gestão municipal devem ser apresentadas formalmente a este CMAS no prazo máximo de 04 (quatro) meses da data de recebimento desta Resolução e deliberações, tendo o prazo de até 02 (dois) anos para executá-las.

§ 2º Caso haja deliberações não executadas pela gestão municipal no período previsto neste artigo, o órgão gestor da política pública de Assistência Social de Monte Negro/RO deverá justificar formalmente ao CMAS os motivos que ensejaram a não execução, apresentando, ainda, alternativas que possibilitem a realização destas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Monte Negro/RO, 27 de outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE BEZERRA MENDONÇA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Decreto nº 2.411, de 18 de Outubro de 2021

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:2802E9F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/10/2023. Edição 3590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>